



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 476/2025

Dispõe sobre as regras de venda e consumo de bebidas, pelos estabelecimentos da área e entorno da realização dos eventos, vendedores ambulantes e civis, durante as festividades do Município de Rodeiro.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, acolhendo recomendações da força de segurança pública, visando a segurança dos cidadãos durante as festividades, principalmente em vias públicas,

CONSIDERANDO que ao Estado cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar as festividades locais;

CONSIDERANDO a intenção de que os eventos se prestem aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

CONSIDERANDO que em maioria os eventos que atraem quantidade mais expressiva de público;

CONSIDERANDO ainda os riscos envolvendo a comercialização de bebidas – alcoólicas e não alcoólicas – em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidro, incorrendo assim em sérios e indiscutíveis riscos a integridade, tanto dos nossos munícipes e familiares em visitas, quanto dos visitantes frequentadores de nossa festividade,

CONSIDERANDO os riscos de desordem que a entrada e permanência de caixas de som, veículos com som automotivo ou qualquer outro instrumento acústico no recinto do evento podem ocasionar, bem como a utilização destes em toda a cidade sem observâncias das leis;

CONSIDERANDO por fim, em atendimento à recomendação do 3º Pelotão da 35ª Companhia da Polícia Militar, sobre organização, apoio e segurança nos eventos municipais.

Decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas - alcoólicas e não alcoólicas – acondicionadas em recipientes de vidro, assim como o uso de copos de vidro, pelos participantes, bares e vendedores ambulantes e fixos instalados onde está sendo realizado o evento, e proximidades, enquanto durar as festividades.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 2º Fica proibido o uso de som automotivo ou qualquer outra forma de emissão de música paralela de qualquer natureza, estacionados ou em movimento durante e no local dos eventos e imediações.

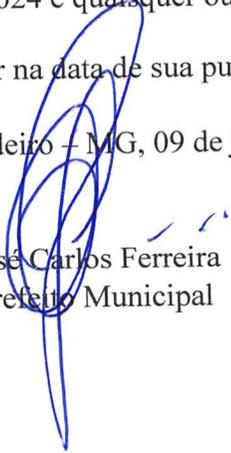
Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará na aplicação de penalidades como cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento e de multa ao estabelecimento e ao cidadão que agir em desacordo, além do recolhimento do item e/ou equipamento.

Art. 4º O rito procedimental para aplicação das penalidades será o previsto no Código de Posturas do Município, instituído pela Lei Municipal nº 519, de 21 de outubro de 1994.

Art. 5º Revoga-se o decreto n. 462/2024 e quaisquer outros em sentido contrário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 09 de janeiro de 2025.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **10/01/2025** Edição **3935** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.


Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 2811